

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – FIAM – CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL

REF: TOMADA DE PREÇO N. 02/2020

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 07.581.251/0001-56, estabelecida Na Rua Itália, nº 17, Conjunto Parque das Nações, Bairro Flores, CEP 69.028-070, licitante concorrente da **TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020**, que tem como objeto a **REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA**, vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão contida na **ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NOS ENVELOPES N.02 DA TOMADA DE PREÇO N. 02/2020**, que classificou a **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME**.

Diante do exposto e com base nas razões citadas, seja o presente Recurso Administrativo recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, conforme preceitua o §2º do artigo 109 da lei n. 8.666/93, devendo ser encaminhado a ilustríssima Comissão Permanente de Licitação do IFAM constituída, para julgamento, devendo o mesmo ser devolvido para Vossa Excelência caso aquela Comissão não anule a decisão contida no resultado do julgamento das propostas da **TOMADA DE PREÇO N. 02/2020**, conforme **ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NOS ENVELOPES N. 02**, publicada em 25 de fevereiro de 2021, no sítio oficial do IFAM/CMZL (<http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos>).

I – DAS TEMPESTIVIDADES

É de se assinalar que o presente Recurso Administrativo é **TEMPESTIVO**, uma vez que protocolado antes do quinto dia útil após o conhecimento da **ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NOS ENVELOPES N. 02**, publicada no dia **25 de fevereiro de 2021**, conforme dispõe inciso II do artigo 109 da lei n. 8.666/93 e **da seção 11** do edital em

comento, devendo o mesmo ser conhecido e ao final julgado e provido.

II – DAS RAZÕES

Após análise da Proposta da licitante **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME**, constatamos que a licitante se **DECLAROU** como empresa **OPTANTE** do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, como podemos observar na imagem abaixo e em anexo, retiradas da Proposta da Licitante **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME**:

● comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Essa empresa é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Essa empresa não optou pelo Regime Tributário Simples Nacional, e ainda não é optante pela desoneração da folha de pagamento, sendo contribuinte sobre a folha de pagamento.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as

No entanto, de acordo com o site oficial fiscalizador de empresas optante pelo Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>), quando se consulta o CNPJ (10.739.604/0001-08), da licitante **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME**, é constatado que a mesmo **NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, conforme imagem abaixo e em anexo:

Data da consulta: 26/02/2021 11:28:38

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.739.604/0001-08**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Dessa forma de acordo com o demonstrado nas imagens acima a licitante **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME**, apresentou uma declaração inverídica, devendo assim esta ser desclassificada em cumprimento do item 10.12.

Vale salientar que a referida empresa se utilizou de uma declaração falsa com o intuito de se beneficiar através de uma composição de BDI e encargos sociais mais vantajosas que as demais concorrentes, numa clara tentativa de fraudar o presente processo Licitatório, por tanto, com a confirmação de que a declaração de enquadramento no Simples Nacional é inverídica, todas as suas composições de BDI e encargos sociais foram apresentadas em desacordo com o Edital.

III – DO REQUERIMENTO

Antes as razões expostas, requer a recorrente a essa respeitosa **Comissão Permanente de Licitação do IFAM**, que **RECONSIDERE** sua decisão anterior, por ter o dever de observar o cumprimento da Lei n. 8.666/93, **desclassificando** a empresa CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA-ME, tendo em vista que conforme explícita anteriormente, a mesma não cumpriu o edital em referência.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o ART. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento

Manaus-AM, 26 de fevereiro de 2021.



PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA
FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI
CNPJ: 07.581.251/0001-56